



PARECER

AO PROJETO DE LEI Nº 19, DE 2026

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: “Dispõe sobre a denominação de via pública.”

1 – RELATÓRIO:

De autoria do Vereador José Domingos Gonçalves Silva (Zequinha), o Projeto de Lei tem por escopo denominar “Rua ANA LUZIA DE SOUZA SILVA”, a atual Rua I, localizada no bairro Jardim Paranapan, neste Município.

Em exposição de motivos, o autor justifica a apresentação do projeto como forma de homenagem à Senhora Ana Luzia de Souza Silva, falecida em 02 de agosto de 2025, causa morte IAM (infarto agudo do miocárdio) e ICC (insuficiência cardíaca congestiva), encartando informações que evidenciam o reconhecimento social da homenageada.

Assim, vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame de sua competência, nos termos regimentais.

2 – PARECER:

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente dos Senhores Vereadores, na data do dia 23 de março de 2026 na 44º Sessão Ordinária dessa Casa de Leis, nos termos regimentais.

Na sequência, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e regimental, conforme se depreende o artigo 63, I, “a”, do Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:



Art. 63 - É da competência específica:

I - da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara.

(Redação dada pela Resolução nº 515, de 2025)

Distribuída a esta Comissão para parecer, nos termos regimentais, verificamos que a matéria é de natureza legislativa, pois, quanto à sua competência, o Município tem autonomia para legislar sobre assunto de interesse local, como disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Quanto à iniciativa, atende o disposto no artigo 61, *caput*, da Constituição Federal, cumulado com o artigo 22, Inciso I e XVI, da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

Art. 22 - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

XXI - dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos e autorizar a sua alteração.

(Grifo nosso)

Ressalta-se que o caso em tela encontra respaldo jurídico no artigo 176-A, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itanhaém, o qual dispõe que o “homenageado deverá ter residido no Município, pelo menos, 10 (dez) anos, e/ou se tratar de pessoas cujo nome tenha repercussão Estadual, Nacional ou Internacional”.

Ademais, o Projeto de Lei respeita ainda o disposto no artigo 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.623, de 14 de dezembro de 2000, *in verbis*:

Art. 2º - Para a Denominação de logradouro público do Município serão escolhidos, dentre outros:

I – nomes de pessoas falecidas;

O nome em comento pertence a pessoa falecida, nos termos da certidão de óbito em anexo ao Projeto de Lei, concernindo com a legislação supracitada.



Dessa forma, não há óbices à regular tramitação da propositura.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao analisar a matéria e face às razões expendidas, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, sendo FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 19, de 2026, devendo o mesmo seguir para a comissão de mérito para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 16 de abril de 2026.

JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA
Presidente

SEVERINO BENTO GOMES
Vice-Presidente

ALEXANDRE FIRMINO ALVES
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO**



MANIFESTO DE ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itanhaém. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate?chave=3VSC-MTB8-664X-6VWV> , ou vá até o site <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 3VSC-MTB8-664X-6VWV

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP